



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 0197/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infra Estrutura, órgão central da política para execução das políticas municipais de infra estrutura, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, passa a ter a seguinte composição:

- I – Gabinete do Secretario;
- II – Superintendência de construção e controle;
- III – Superintendência de serviços municipais.

Publicado em
12 / 12 / 2010
Jornal o Novo
pág - 24

Art. 2º. Compete ao Gabinete do Secretario:

- I – Direcionar todo o trabalho a ser executado pela secretaria
- II – Coordenar os trabalhos pela superintendência de construção e controle superintendência de serviços municipais.

Art. 3º. Compete a Superintendência de Construção e Controle:

- I – Fiscalizar o licenciamento das obras particulares, dando o cumprimento às normas do Código de Obras;
- II – Fiscalizar a segurança dos andaimes e tapumes de obras;
- III – Notificar ou autuar conforme caso os proprietários de obras particulares em situação irregular;
- IV – Interditar as obras particulares por falta de cumprimento das normas do código de obras, quando for o caso;
- V – Exercer o poder de polícia da fiscalização dos princípios disciplinadores da norma de localização e funcionamento industriais, comerciais e profissionais;
- VI – Disciplinar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das normas sobre limpeza das vias e logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VIII – Dar cumprimento as normas relativas à criação de animais;
IX – Fiscalizar o cumprimento das exigências relativas à higiene das habitações e dos estabelecimentos industriais, comerciais, profissionais, em conformidade com as normas relativas à publicidade e trânsito público;
X – Apreender animais e objetos deixados na via pública, promovendo o seu destino.

Art. 4º. Compete a Superintendência de Serviços Municipais a programação, execução e supervisão das tarefas relativas à fiscalização dos serviços de caráter público, à administração e conservação de parques e jardins, cemitério, coleta de lixo e iluminação pública e demais logradouros públicos.

Art. 5º A Superintendência de Serviços Municipais se subdividirá em:

- a) Seção de Limpeza Pública
- b) Seção de Parques e Jardins
- c) Seção de Cemitério
- d) Seção de Iluminação Pública

§ 1º. Compete a seção de limpeza pública:

- I – Executar a limpeza das ruas, valas, bueiros e galerias, zelando pela sua conservação;
- II – Fazer a coleta de lixo domiciliar, distribuindo os veículos e pessoal de forma a atender a todos os bairros e distritos do município;
- III – Remover entulhos e detritos provenientes de enxurradas ou outras causas;
- IV – Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

§ 2º. Compete a seção de Parques e Jardins:

- I – Fiscalizar, conservar e manter sempre limpos os parques, praças e jardins do município;
- II – Zelar pela conservação e utilização das máquinas e aparelhos utilizados nos trabalhos diários;
- III – Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições.

§ 3º. Compete a seção de cemitério:

- I – Administrar os serviços próprios do cemitério, promovendo a abertura de sepulturas, e a inumação e exumação de cadáveres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Efetuar o registro diário de todas as inumações e exumações ocorridas, bem como a movimentação de ossada;

III – Manter registro em separado das certidões de óbito, bem como das guias de recolhimento devidas pelos serviços de cemitério;

IV – Efetuar, semanalmente, o recolhimento das guias diretamente à tesouraria geral do município, mediante relação em ordem alfabética;

V – Controlar os prazos de abertura de sepultura ou reforma de aluguéis de ossuário;

VI - Exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

§ 4º. Compete a seção de iluminação pública:

I – Fiscalizar as instalações elétricas de iluminação pública, zelando pela sua conservação;

II – Elaborar estudos para o dimensionamento de novos projetos de iluminação pública

III – Executar serviços de instalação elétrica;

IV – Desempenhar outras tarefas próprias as suas atribuições.

Art. 6º. Fica mantido na estrutura administrativa da secretaria municipal de infra estrutura os seguintes cargos comissionados com os respectivos vencimentos:

- a) Secretário Municipal de Infra Estrutura – R\$ 3.000,00;
- b) Sub Secretário Municipal de Infra Estrutura – R\$ 1.500,00;
- c) Superintendente Municipal de Construção e Controle – R\$ 1.474,20; *Obras*
- d) Superintendente Municipal de Serviços Municipais - R\$ 1.474,20; *Serviço*
- e) Chefe de Setor de Limpeza Pública - R\$ 893,00
- f) Chefe de Setor de Cemitério – 893,00
- g) Chefe de Setor de Iluminação Pública – 893,00

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 162/2010 de 1º de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 07 de dezembro de 2010.

WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal